

N.º 38

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio
Resolve

Artigo unico. Das embarcações existentes poderá o Governo desarmar as que julgar menos convenientes, nas circumstancias actuaes, e construir, ou comprar, e armar as que mais convierem, com tanto que não exceda a despesa marcada na Lei, que fixou a da Repartição da Marinha para o anno de 1828; ficando assim declarados os Artigos 1.º e 2.º da outra, que fixou as forças de mar para o mesmo anno.

São da Camara dos Deputados em 9 de Outubro de 1827.

Doutor Pedro de Araújo Lima - Presidente.
José Carlos Pereira de Almeida Torres - 1.º Secret.
Paguim Marcellino de Brito - 3.º Secret.

